

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023 que entre si celebram o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS, através da Secretaria Municipal de Governo - SEMUG e a AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NORTE BRASILEIRA - ADRA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, por um lado o **MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrita no CNPJ sob o número 05.193.057/0001-78, estabelecido na Rua do Contorno, nº 1212, nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, CEP 68.625-970 representada neste ato, pelo Exmo. Sr. João Lucídio Lobato Paes, prefeito municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5683898 SSP/PA e do CPF nº 047.728.222-91, doravante denominada **MUNICÍPIO**, através da **Secretaria Municipal de Governo - SEMUG**, neste ato representado pelo Sr. Roberto Carlos Gambin, Divorciado, portador do CPF nº 461.826.830-15 e RG nº 2038933962 SSP/RS, residente e domiciliado na Rod. dos Pioneiros nº 40 – Condomínio Vale das Águas – Bairro Industrial, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**, e, por outro lado, a **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NORTE BRASILEIRA - ADRA**, inscrita no CNPJ Nº: 14.784.254/0001-52, localizado à Rodovia Mário Covas, 400, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, neste ato representada **através de procuração**, pelo **Sr. Sergio Luis Fuckner**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 716426259-49 e RG nº: 5651794-PC/PA, residente e domiciliado à Rodovia Mário Covas, 400, Bairro Coqueiro, CEP 67115-000 Ananindeua-PA, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Art.31, inciso II, e Decreto Municipal nº 698/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto ajuda financeira para aquisição de materiais de construção para a construção do bloco 1 do centro de influência da **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NORTE BRASILEIRA - ADRA** no município de paragominas/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Norte Brasileira - ADRA é uma agência humanitária está ligada à Igreja Adventista, que surgiu com o propósito de atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, arrecadando mantimentos, roupas e remédios para os flagelados de guerras, desastres naturais e outras catástrofes. Ligada à Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD), trabalha em cinco frentes: segurança alimentar, desenvolvimento econômico, educação básica, saúde primária e preparo e resposta a situações de emergência;

2.2 - Considerando que a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Norte Brasileira – ADRA, através do “Centro de Influência - Paragominas” se propõe a atender e capacitar para o mundo do trabalho e mundo social, crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, resgatando a dignidade dos mesmos;

2.3 - Considerando que, para que a ADRA possa desenvolver tais atividades no Município de Paragominas, faz-se necessário a Construção do Centro de influência, um espaço em que serão ministrados cursos profissionalizantes, palestras, incentivando a prática de esportes e dando apoio as pessoas mais vulneráveis da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através de Portaria;
- c) Emitir relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros para a conta bancária específica indicada pela OSC;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paragominas
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário oficial;
- h) Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pela OSC;
- i) Elaborar parecer conclusivo de análise da prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal nº 698/2016, Lei Municipal nº 108/96 e Lei Federal nº 13.019/2014;
- j) Manter, em sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e no Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II. SÃO OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação do Termo de Fomento;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra a Prefeitura Municipal de Paragominas, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

- e) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do tribunal de Contas do Estado do Pará aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Fomento e seus anexos;
- g) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- h) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
- j) Aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pelo município à **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NORTE BRASILEIRA - ADRA**, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria;
- k) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
- l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- m) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- n) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos,
- o) Prestar contas ao final da vigência deste Instrumento, de acordo com os Art. 57 ao 62 do Decreto Municipal nº 698/2016, conforme o detalhado na Cláusula Nona deste instrumento.
- p) A **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NORTE BRASILEIRA - ADRA**, deverá divulgar esta parceria em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto nos Incisos I ao Inciso V do Art. 76 do Decreto Municipal nº 698/2016, e art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender a Lei nº 12.527/2011;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo de Fomento, a importância de **R\$ 224.875,09 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O repasse será efetuado em **três parcelas**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado. O **Município de Paragominas** reserva-se ao direito de reter o pagamento à Associação, caso seja constatada qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 698/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente nº 18.831-3, Agência nº 3109 / Banco Bradesco**, aberta pela **Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Norte Brasileira - ADRA**, específica para a movimentação dos recursos objeto do Termo de Fomento.

Parágrafo único - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

6.1 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;

6.2 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.1 poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

6.3 – A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

6.4 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal;

6.5 - Os recursos financeiros serão depositados na específica da OSC, vinculada ao objeto, deste Termo e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2023:

Unidade Administrativa: 0201 – Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0002.2.006 – Apoio as Entidades da Sociedade Civil Organizada

Natureza da Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos;

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único - Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 - Este instrumento tem sua vigência **até 31/12/2023**, contado a partir da data de assinatura, podendo ser aditivado nos termos do Decreto Municipal nº 698/2016 dos art(s) 56 e 57 da Lei nº 13.019/2014

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Prestar contas, até trinta dias após o termino da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal nº 698/2016 e da Lei nº 13.019/214, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município;

9.1.2 – Além da prestação de contas final do projeto, a proponente apresentará prestações de contas parciais a cada mês, com relatório da execução do objeto e comprovação da aquisição dos materiais de construção, não podendo em hipótese nenhuma os repasses financeiros serem usados para outras finalidades, sob pena de ser suspenso o presente acordo financeiro.

9.1.3 - Todos os documentos comprobatórios de despesa deverão conter o carimbo com a identificação do número do Termo de Fomento;

9.1.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.2. Documentações que devem compor a prestação de contas:

9.2.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido ao Protocolo Geral desta Prefeitura, endereçada à Superintendência de Prestação de Contas e Convênios, em duas vias, uma deve retornar para à ASSOCIAÇÃO devidamente protocolizada e ser anexada à Cópia da Prestação de Contas, como comprovante da devida apresentação;

9.2.2. Relatório de Execução das Atividades Realizadas;

9.2.3. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;

9.2.4. Relação de Pagamentos Efetuados;

9.2.5. Relatório de Execução Físico-Financeiro;

9.2.6. Os Comprovantes de Despesas, NF, recibos, folhas de pagamento, comprovantes das transferências Bancária ou do crédito na conta do funcionário (**cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo de Fomento**);

9.2.7. Conciliação bancária, quando for o caso;

9.2.8. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;

9.2.9. Extratos bancários da Conta Corrente de movimentação dos recursos e da conta de aplicação financeira;

9.2.10. Comprovante de devolução do saldo final, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

10.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no Art. 72 do Decreto Municipal nº 698/2016 e Art. 73, da Lei nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em Lei

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADES:

11.1 - A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS - **ADRA NORTE BRASILEIRA**, reconhece e declara expressamente sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do Termo de Fomento.

Parágrafo Único: Se, por qualquer razão, a AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS - **ADRA NORTE BRASILEIRA**, não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do ordenador de despesa, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal 698/2016 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Termo de Fomento e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após sua assinatura, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

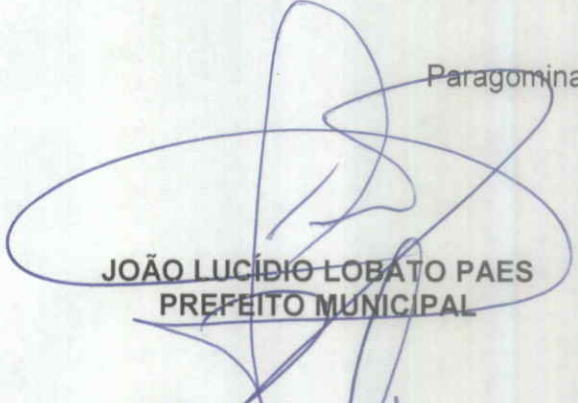
CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Fomento, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 14 de Junho de 2023.



JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL



ROBERTO CARLOS GAMBIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



SERGIO LUIS FUCKNER,
POR PROCURAÇÃO DA ADRA -
AGÊNCIA ADVENT. DE DESENV. E RECURSOS ASSIST. NORTE BRASILEIRA

Testemunhas:



Nome: **LUÍZ CLAUDIO SOUZA ALMEIDA**
CPF: **277.916.022-53**



Nome: **Rosimilla J. Furtado Nunes**
CPF: **920.927.562-49**